

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.720, DE 2004

Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que "regula a ação popular."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

6º

.....
§ 1º Se não houver beneficiário direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo, as quais, uma vez citadas, promoverão o chamamento ao processo do beneficiário direto, na qualidade de litisconsorte passivo.

.....
.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2004.

Deputado Milton Cardias
Relator